



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**  
**049ª ZONA ELEITORAL**  
**SÃO LOURENÇO DO OESTE**

**PORTARIA 3/2014**

**O MM JUIZ DA 49ª ZONA ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 35, IV, do Código Eleitoral,

Considerando o Art. 36 ao 57 (A,B,C,D,E,F,G,H,I) da Lei 9.504/1997.

Considerando a Resolução TSE 23404/2014.

Considerando o Provimento 2/2014 da CRESC.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar para atuar como fiscais de propaganda eleitoral em qualquer dos Municípios integrantes da zona, os seguintes servidores:

- **NOELSON CAVALCANTI DOS SANTOS** – servidor do TRE SC
- **SÉRGIO ANTÔNIO RUARO** – Oficial de Justiça do TJ/SC

**Art. 2º.** As denúncias de propaganda irregular não poderão ser anônimas e deverão formalizadas pelo preenchimento do formulário de notícia de irregularidade (Anexo 2 do Provimento CRESC 2/2014)

§ 1º As denúncias verbais feitas diretamente no cartório deverão ser reduzidas a termo, com o preenchimento do formulário descrito no caput.

**Art. 3º** A notícia de irregularidade deverá ser formalizada pelo PAE (Processo Administrativo Eletrônico) com a sua anexação.

§ 1º Para cada Propaganda Irregular identificada deverá ser feito um PAE;

§ 2º Havendo necessidade de realização de diligências para a complementação da notícia de irregularidade, o fiscal de propaganda poderá de imediato realizá-las, lavrando-se o termo de constatação (Anexo 3 do Provimento CRESC 2/2014);

§ 3º O fiscal deverá registrar a descrição da suposta propaganda irregular, no termo de constatação, juntar fotos, dados de medição e outras anotações necessárias;

§ 4º Estando presente o responsável pela propaganda (candidato ou representante da coligação), o fiscal poderá notificá-lo acerca da irregularidade, bem como sua regularização ou retirada por meio de formulário próprio (Anexo 4 do Provimento CRESC 2/ 2014);

§ 5º Para a realização das diligências e considerando a distância e acesso ao local da propaganda, o MM Juiz solicitará a viatura e o respectivo motorista da Polícia Militar de SC para que acompanhe os servidores, desde que não haja prejuízos à demanda de atendimento da mesma.

§ 6º Na impossibilidade descrita no parágrafo anterior, os fiscais de propaganda poderão utilizar o veículo à disposição da Justiça Estadual no Fórum da Comarca;

**Art. 4º** Após as devidos trâmites, o inteiro teor do PAE será disponibilizado ao Juiz Eleitoral.

**Art. 5º** Havendo regularidade da propaganda, o Juiz Eleitoral remeterá o PAE ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer pelo arquivamento ou remessa à Procuradoria Regional Eleitoral.

**Art. 6º** Havendo Irregularidade, o Juiz Eleitoral notificará o beneficiário para que a regularize ou a retire no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de caracterizar o prévio conhecimento (Anexo 5 do Provimento CRESC 2/ 2014).

§ 1º A notificação ao candidato, partido ou coligação será feita no número de fac-simile indicado no registro de candidatura.

§ 2º Na impossibilidade da notificação por fac-simile, a notificação poderá ser feita pelo endereço eletrônico indicado no registro de candidatura, com confirmação de leitura.

§ 3º Não havendo regularização ou retirada por parte do beneficiário da propaganda irregular, o mesmo poderá ser responsabilizado nos termos do artigo 74, § 1º da Resolução TSE 23404/2014

§ 4º Decorrido o prazo para retirada ou regularização, o fiscal realizará nova diligência, certificando a regularização ou retirada (Anexo 6 do Provimento CRESC 2/ 2014).

§ 5º Havendo manifestação da parte na regularização ou retirada da propaganda irregular, fica dispensada a realização de nova diligência.

§ 6º Regularizada a propaganda, o PAE será remetido ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer pelo arquivamento ou remessa a Procuradoria Regional Eleitoral;

**Art. 7º.** Havendo reincidência de irregularidade do mesmo tipo e espécie de propaganda, do mesmo candidato, partido ou coligação, o Juiz Eleitoral autorizará a retirada de imediato da propaganda, juntando ao respectivo PAE, o documento que comprove a reiteração ou o prévio conhecimento e notificando posteriormente da retirada (Anexo 7 do Provimento CRESC 2/ 2014).

**Parágrafo único:** Para a retirada da propaganda irregular, a Justiça Eleitoral poderá

8

solicitar auxílio da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina ou de outros órgãos públicos com o acompanhamento dos respectivos fiscais de propaganda.

**Art. 8º.** O material da propaganda eleitoral apreendido ficará retido junto ao Cartório Eleitoral para retirada no prazo de máximo 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo único:** Não havendo a retirada no prazo do caput, o Juiz decidirá acerca de sua destinação.


**Art. 9º.** Qualquer espécie de propaganda eleitoral que por sua natureza altere a legitimidade e normalidade do pleito, poderá ser passível de autorização judicial para retirada ou regularização imediata (Anexo 8 do Provimento CRESC 2/ 2014).

Revogue-se a Portaria 4/2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Encaminhe-se cópia desta portaria ao TRE/SC



Daniel Victor Gonçalves Lemendorfer  
Juiz da 49ª Zona Eleitoral

## Anexo 2



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Corregedoria Regional Eleitoral

**ANEXO II**  
PROVIMENTO N. 2/2014  
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE

**I – Tipo de propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)**


**II – Localidade e bem atingido**


**III – Identificação**

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s), coligação(ões):


**IV – Informações adicionais acerca da regularidade ou irregularidade da propaganda**


**V – Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda)**


**VI – Noticiante (nome e assinatura)**


# Anexo 3



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina Corregedoria Regional Eleitoral

### ANEXO III PROVIMENTO N. 2/2014 TERMO DE CONSTATAÇÃO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e catorze, às \_\_\_\_\_, em cumprimento ao despacho exarado na Notícia de Propaganda Eleitoral Irregular n. \_\_\_\_\_, dirigi-me ao local abaixo mencionado, e CONSTATEI a existência de propaganda eleitoral com as seguintes características:

#### I – Do Tipo de Propaganda (placas, faixas, cartazes etc.)


#### II – Da Localidade e do Bem Atingido


#### III – Da identificação

Nome(s) e número do(s) candidato(s), partido(s), Coligação(ões):


#### IV – Informações quanto à regularidade ou irregularidade da propaganda


#### Providências adotadas:

- Houve remoção imediata da propaganda irregular pelo responsável.
- Houve remoção imediata da propaganda irregular pelo fiscal.
- Não houve remoção da propaganda irregular.
- Houve a notificação do responsável.
- A propaganda não é irregular.
- Outras providências adotadas: \_\_\_\_\_

#### V – Informações adicionais para fins de prestação de contas (fornecedor, nota fiscal, valor da propaganda)


Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, \_\_\_\_\_), subscrevi.

## Anexo 4



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Corregedoria Regional Eleitoral

**ANEXO IV**  
**PROVIMENTO N. 2/2014**  
**NOTIFICAÇÃO (responsável)**

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da  
\_\_\_\_ Zona Eleitoral, com fundamento no art. 5º, §2, do  
Provimento CRESC n 2/2014.

NOTIFICO o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
responsável pela divulgação da propaganda do candidato(a)/Partido/Coligação  
\_\_\_\_\_, veiculada por meio de  
\_\_\_\_\_, no local

\_\_\_\_\_, para que, **NO PRAZO DE 48H**,  
retire ou regularize referida propaganda, ciente de que sua não retirada poderá ensejar a  
aplicação de penalidade tanto para o responsável quanto para o beneficiário da  
propaganda, nos termos previstos na Lei n. 9.504/1997 e Resolução TSE n.  
23.404/2014.

Dado e passado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de  
2014, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ª Zona Eleitoral -

Fiscal de Propaganda

Anexo 5



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Corregedoria Regional Eleitoral

ANEXO V

PROVIMENTO N. 2/2014

NOTIFICAÇÃO (beneficiário)

Notícia de Irregularidade n.	
Notificado(a)	
Fax n.	

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da  
\_\_\_\_ª Zona Eleitoral, nos autos do procedimento supra,  
com fundamento no art. 7º, § 2º do Provimento CRESC n.  
2/2014.

NOTIFICO o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
candidato(a) / responsável pelo partido/coligação \_\_\_\_\_,  
em cumprimento a determinação judicial, para que, **NO PRAZO DE 48H**, retire ou  
regularize a(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por meio de  
\_\_\_\_\_, no local \_\_\_\_\_,  
identificada na forma constante do(s)  
documento(s) em anexo, providenciando a imediata comunicação à Justiça Eleitoral da  
providência tomada.

NOTIFICO ainda que, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Resolução TSE n.  
23.404/2014, "a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da  
existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada  
ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico  
revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda  
(Lei nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)".

Fica Vossa Senhoria ciente que, no caso de **REITERAÇÃO** da propaganda, com a  
mesma espécie de irregularidade, relativa ao mesmo candidato/partido/coligação, o Juiz  
Eleitoral poderá autorizar o seu recolhimento imediato (art. 11, Provimento CRESC n.  
2/2014).

Dado e passado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano  
de 2014, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ª Zona Eleitoral -  
Eu, \_\_\_\_\_, (nome e cargo) o  
lavrei.

Chefe de Cartório

## Anexo 6



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Corregedoria Regional Eleitoral

**ANEXO VI**  
**PROVIMENTO N. 2/2014**  
**TERMO DE REGULARIZAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e  
catorze, às \_\_\_\_\_, em cumprimento ao disposto no  
art. 10 do Provimento CRESC n. 2/2014, na Notícia de  
Propaganda Eleitoral Irregular n. \_\_\_\_\_ dirigi-me  
ao/neste município de \_\_\_\_\_  
pelo que foi adotada/constatada a seguinte providência:

- Houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
- Não houve remoção da propaganda irregular pelo responsável/beneficiário.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral.
- Houve remoção da propaganda irregular pela Justiça Eleitoral com auxílio de órgão público local.
- Outras providências adotadas:

Do que para constar lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai  
devidamente assinado. \_\_\_\_\_ (SC), em \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de 2014.

Fiscal de Propaganda



# Anexo 7



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Corregedoria Regional Eleitoral

**ANEXO VII**  
**PROVIMENTO N. 2/2014**  
**NOTIFICAÇÃO (reiteração)**

Notificado(a)	
Fax n.	

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da  
\_\_\_\_ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 11, § 2º do  
Provimento CRESC n. 2/2014.

**NOTIFICO** o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_,  
candidato(a) / responsável pelo partido/coligação \_\_\_\_\_,  
que foi constatada a **REITERAÇÃO** da(s) propaganda(s) eleitoral(is) veiculada(s) por  
meio de \_\_\_\_\_, no  
local \_\_\_\_\_,  
identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo, cuja irregularidade já  
havia sido comunicada a Vossa Senhoria nos autos da Notícia de Irregularidade n.  
\_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_\_, tendo o fiscal de  
propaganda providenciado seu recolhimento imediato, nos termos do art. 11, § 2º do  
Provimento CRESC n. 2/2014.

Conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Resolução TSE n. 23.404/2014, "a responsabilidade  
do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda  
irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda,  
se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a  
impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei nº  
9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)".

Dado e passado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano  
de 2014, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ª Zona Eleitoral -  
Eu, \_\_\_\_\_, (nome e cargo) o  
lavrei.

Chefe de Cartório

## Anexo 8



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina  
Corregedoria Regional Eleitoral

**ANEXO VIII**

**PROVIMENTO N. 2/2014**

**NOTIFICAÇÃO**

(Garantia da legitimidade e normalidade do pleito)

Notícia de Irregularidade n.	
Notificado(a)	
Fax n.	

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da  
\_\_\_\_ª Zona Eleitoral, com fundamento no art. 12 do  
Provimento CRESC n. 2/2014.

**NOTIFICO** o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_  
candidato(a) / responsável pelo partido/coligação \_\_\_\_\_  
que foi constatada propaganda(s) eleitoral(is) irregular veiculada(s) por meio de \_\_\_\_\_, no local

\_\_\_\_\_ identificada na forma constante do(s) documento(s) em anexo. A fim de garantir a legitimidade e normalidade do pleito, o(a) Juiz(a) Eleitoral determinou seu **RECOLHIMENTO** imediato, nos termos do art. 12 do Provimento CRESC n. 2/2014.

**NOTIFICO** ainda que, conforme dispõe o art. 74, § 1º, da Resolução TSE n. 23.404/2014, "a responsabilidade do candidato estará demonstrada se este, intimado da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de 48 horas, sua retirada ou regularização e, ainda, se as circunstâncias e as peculiaridades do caso específico revelarem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 40-B, parágrafo único)".

Dado e passado aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano  
de 2014, na cidade de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ª Zona Eleitoral -  
Eu, \_\_\_\_\_, (nome e cargo) o  
lavrei.

Chefe de Cartório